



Prefeitura Municipal de
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

Amar por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 037/2008, DE 06 DE MAIO DE 2008

TRANSFORMAM EM ÁREA VERDE, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INALIENÁVEL E INABITÁVEL, OS LOTES OBJETOS DAS INSCRIÇÕES MUNICIPAIS NºS 01.02.001.0731.001, 01.02.001.0741.001, 01.02.001.0751.001, 01.02.001.0761.001, 01.02.001.0771.001, 01.02.001.0781.001, E 01.02.001.0180.001, SITUADOS NO MORRO DO CRUZEIRO, NESTA CIDADE, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO NO MORRO DO CRUZEIRO, NESTA CIDADE, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO DE RISCO QUE OS MESMOS REPRESENTAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam transformados em área verde, de preservação permanente, inalienável e inabitável, os lotes situados no Morro do Cruzeiro, nesta cidade, objeto das inscrições do Cadastro Fiscal Imobiliário sob os nºs 01.02.001.0731.001, 01.02.001.0741.001, 01.02.001.0751.001, 01.02.001.0761.001, 01.02.001.0771.001, 01.02.001.0781.001 e 01.02.001.0180.001, antes pertencentes a LINDONETE ALVES EDUARDO, CPF Nº 117.475.577-65, MARIA DE FÁTIMA SOUZA COSTA, CPF Nº 095.361.287-21, SAMUEL FARIAS GOMES, CPF Nº 989.074.927-00, JOAQUIM INÁCIO MONTEIRO, CPF Nº 016.927.457-86, CARMELITA AUGUSTA DA SILVA SOUZA, CPF Nº 131.947.757-74, LAURA MARIA DE SOUZA DAMACENA, CPF Nº 009.895.037-12, respectivamente, e que foram permutados com o município.

Parágrafo único. A Administração dos imóveis mencionados no artigo 1º, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Sustentável, que deverá reflorestar a área no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 06 de maio de 2008.


Waldeles Cavalcante
Prefeito Municipal